



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 055/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 109/2025**

**PARTES:**

**ORGÃO GERENCIADOR:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, com sede à rua Dona Amélia, nº 71, Centro, Santana do Paraíso - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 38.515.573/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Bruno Campos Morato, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.960.737-60 Secretaria Municipal de Saúde, senhora Maria Aparecida Amarante Cunha Acipreste, inscrita no CPF/MF sob o nº. 700.129.546-91; Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, senhora Janice Alves da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 035.308.546-46; Secretaria Municipal de Assistência Social, senhora Ana Paula Bitencourt, inscrita no CPF/MF sob o nº. 103.950.966-50, Secretário Municipal de Administração, senhor Reinaldo Luiz Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.748.006-65; e Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, senhor Gilberto Albertino Ramos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.075.286-57.

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

ULTRA VEICULOS ESPECIAIS LTDA, com sede na Avenida Tiradentes, nº 6611 BOX 24, Bairro Jardim Rosicler, no Município de Londrina, CEP 86072-000, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.441.004/0001-64, neste ato representado pelo senhor Joel Cesar Brasil Garcia, inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.680.408-23, E-MAIL INSTITUCIONAL: comercial1@webvalor.net.br

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO n.º **023/2025**, Processo Administrativo **N.º 055/2025**, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1.** Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao



objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para aquisição, eventual e futura, de veículos automotores para atender a demanda das secretarias municipais de Santana do Paraíso.

**2.2.** A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2.2.1.** O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Santana do Paraíso.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1.** Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ULTRA VEICULOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ: 33.441.004/0001-64					
ITEM	QUANT	DESCRITIVO RESUMIDO	MARCA / MODELO	VR UNIT. ESTIMADO	VR TOTAL ESTIMADO
003	2	AMBULÂNCIA TIPO A	CITROEN JUMPY	R\$240.000,00	R\$480.000,00
008	3	VAN 9 LUGARES	CITROEN JUMPY	R\$294.000,00	R\$882.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$1.362.000,00

**3.2.** No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**4.1.** A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

**4.2.** As despesas correntes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, do orçamento vigente no Município de Santana do Paraíso ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

Gabinete:

02.01.01 04.122.0004.1003 4.4.90.52.00, ficha 27, fonte 1500

Secretaria Municipal de Administração:

02.10.01 04.122.0004.1202 4.4.90.52.00, ficha 1063, fonte 1.500

Secretaria de Assistência Social:

02.08.02 08.244.0010.1095 4.4.90.52.00, ficha 745, fonte 1720;

02.08.02 08.244.0010.2125 4.4.90.52.00, ficha 766, fonte 1660;

02.08.02 08.244.0010.2156 4.4.90.52.00, ficha 827, fonte 1660;

02.08.02 08.244.0010.2238 4.4.90.52.00, ficha 863, fonte 1660.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

02.06.02 12.361.0019.1188 4.4.90.52.00, ficha 288, fonte 1500;

02.06.05 12.365.0018.1100 4.4.90.52.00, ficha 392, fonte 1500.

Secretaria Municipal de Obras

02.09.01 04.122.0004.1096 4.4.90.52.00, ficha 944, fontes 1500, 1501 e 1754.

Secretaria Municipal de Saúde:

02.07.02. 10.302.0058.2230 4.4.90.52.00, ficha 565, fontes 1500, 1600, 1601, 1621, 1754 e 2706.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1.** A entrega será parcelada conforme Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e deverá ser realizada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, no Almoxarifado Central, situado à rua José Matias de Oliveira, nº 39, Bairro Josefino Anício de Oliveira, das 07:00 às 16:00h.

**5.2.** Os veículos que não necessitem de adaptações terão seu prazo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento da NAF ou outro documento equivalente.

**5.2.1.** Caso necessário prorrogação do prazo, a empresa vencedora deverá protocolar junto ao Departamento de Compras do Município, ofício com justificativa e solicitando autorização de dilação do prazo de entrega, antes de vencido o prazo inicial concedido.

**5.2.2.** A secretaria solicitante tem o prazo de 48 horas úteis para responder a solicitação de aceite ou não da prorrogação do prazo.



**5.3.** Veículos que são necessários efetuar adaptações e/ou adequações, como é o caso das ambulâncias, por exemplo, terão seu prazo de entrega de no máximo 90 (noventa) dias, contados do recebimento da NAF ou outro documento equivalente.

**5.3.1.** Caso necessário prorrogação do prazo, a empresa vencedora deverá protocolar junto ao Departamento de Compras do Município, ofício com justificativa e solicitando autorização de dilação do prazo de entrega, antes de vencido o prazo inicial concedido.

**5.3.2.** A secretaria solicitante tem o prazo de 48 horas úteis para responder a solicitação de aceite ou não da prorrogação do prazo.

**5.4.** Os veículos deverão ser entregues com todos seus acessórios originais, oferecidos pelo fabricante, para a versão ofertada, mesmo que tal acessório não tenha sido discriminado no descritivo mínimo das especificações de solicitação do item.

**5.5.** Os veículos deverão virem acompanhados de manual do proprietário escrito em língua portuguesa e chaves reserva.

**5.6.** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da entrega, para efeito de verificação da conformidade do objeto com suas especificações de acordo com este Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora.

**5.7.** O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos equipamentos.

**5.8.** O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**5.9.** Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, após solicitação e justificativa por escrito, com 48 horas de antecedência de término do prazo.

**5.10.** O objeto deve ser fornecido com a devida implementação, sem uso (permitido apenas a quilometragem de teste). A entrega deverá ser feita pelo próprio licitante ou por seus representantes devidamente autorizados.

**5.11.** O Caso o bem fornecido apresente alguma alteração com o que foi apresentado na proposta comercial, e dessa forma, não atenda às especificações



técnicas do objeto licitado, poderá a PMSP rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa CONTRATADA a providenciar a substituição ou reparação dos bens não aceitos no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.1.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.2.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.2.** Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar a execução dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Santana do Paraíso, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

**7.3.** Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

**7.3.1.** O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.



**7.3.2.** O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Santana do Paraíso, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras do Município de Santana do Paraíso, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4.** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

**7.4.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade

**7.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Santana do Paraíso, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6.** No prazo estipulado no Contrato de Prestação de Serviços, a contratada deverá corrigir os serviços que, durante a execução, não atenderem aos padrões de qualidade e especificações definidos no referido contrato. A substituição deve ser feita de acordo com as condições acordadas e em conformidade com os termos estabelecidos neste documento.

**7.7.** Em caso de defeito na execução dos serviços, a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição por outro serviço de qualidade equivalente, assegurando que o serviço atenda a todos os padrões e requisitos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços.

**7.8.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

**7.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação do(s) serviço(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**7.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Santana do Paraíso ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14.** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.15.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**7.16.** Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

**8.4.** Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.



## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio do(a) servidor(a) fiscal de contrato, que acompanhará a entrega dos produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento pela efetiva execução do serviço deste instrumento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais**, à **EMPRESA REGISTRADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2.** A contagem para o **30º (trigésimo) dia**, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do município de Santana do Paraíso e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3.** Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do município de Santana do Paraíso, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao município de Santana do Paraíso.

**10.2.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.



**10.3.** O Município de Santana do Paraíso poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do município de Santana do Paraíso.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.
- c)** A **EMPRESA REGISTRADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do município de Santana do Paraíso.
- d)** Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o município de Santana do Paraíso quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4.** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**11.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



- a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- c) O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

## **11.2. Dos Limites para Adesão**

**11.2.1.** Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 26.1:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO**

**12.1.** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**14.2.** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1.** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Advertência;

**b)** Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**c)** Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**d)** Ensejar o retardamento da execução do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;



II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**16.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**16.1.1.** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**16.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**16.1.3.1.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**16.1.3.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**



**17.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Legislação Municipal e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de **Ipatinga/MG** para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Santana do Paraíso, 09 de maio de 2025.**

**Joel Cesar Brasil Garcia**  
**Ultra Veiculos Especiais LTDA**  
CONTRATADA

**Bruno Campos Morato**  
Prefeito Municipal

**Ana Paula Bitencourt**  
Secretaria de Assistência Social

**Reinaldo Luiz Santos**  
Secretário de Administração

**Maria Aparecida Amarante Cunha**  
**Acipreste**  
Secretaria de Saúde

**Gilberto Albertino Ramos**  
Secretário de Obras, Serviços Urbanos  
e Meio Ambiente

**Janice Alves da Silva**  
Secretaria de Educação, Esporte e  
Lazer

**Testemunhas:**